

ATA DO PRIMEIRO JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP. – PROCESSO Nº 628/2014 – (1547-51).

386
X

Aos 11 dias do mês de março de 2015, nesta Cidade e Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no Plenário da Câmara Municipal, a portas abertas, onde presente se encontrava o Exmo. Sr. Dr. GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA, MM. Juiz de Direito, comigo, Sandra Garbin Zaniboni, Escrevente, do seu cargo nomeada e ao final assinado, assim como os Oficiais de Justiça Adelaide Mendes Belardo e Josiane Dias, servindo a primeira como Porteiro dos Auditórios, determinou o MM. Juiz que fosse iniciada a sessão com as formalidades legais, às 9:12 horas. Ato contínuo, cumprindo o MM. Juiz Presidente o disposto no artigo 442 do Código de Processo Penal abriu a urna contendo as 25 cédulas, com os nomes dos vinte e cinco jurados sorteados para esta sessão. A seguir, foi verificado pelo MM. Juiz que todas as cédulas se encontravam na urna, conforme termo respectivo, ordenando ainda que se procedesse à chamada, comparecendo à sessão, mediante pregão, a Dra. DANIELA DOMINGUES HRISTOV, DD. Promotora de Justiça, o réu Renato Honório Tavares, acompanhado do Dr. Adriano Teixeira Abrahão e Dr. Sérgio Antonio Zanelato Junior, os jurados: Adair Marcos Hernandez Scaglia, Alexandre Santiago Pinheiro Junior, Ana Carolina Marangoni, Anderson Estevan de Paula, Andréia Aparecida Martins, Antonio Mário Donato, Carlos de Jesus Alves Abrantes, Edimara Luciana Guidini Rovatti, Elton Vanderlei Barromeo, Evillin Aparecida Cheche, Marcelo Rodrigo Senegaglia, Marcia Aparecida Alves Rinaldi, Marcos Henrique Bizari, Maria de Lourdes Tumietto Domingues, Maria Edgarda Pereira Callion, Mauricio Pivetta, Ricardo Marcelo Fantoni, Robson Amorin Gomes, Rômulo Bruno Chimineli, Saul de Oliveira Andrade, Silvia Helena Bonjiovanni, Simone Moimenti de Carvalho e Vanete Moreira Passarini, as testemunhas de acusação Nilson Pereira dos Santos, Hernani Jackson Ribeiro dos Santos, Daniela Delle Piagge Beliero, Manoel Vicente Raposo e Maria Izilda Marcelino Rebuço, as testemunhas de defesa Luiz Antonio La Corte Caetano, Luiz Antonio Evangelista, Antonio Citroni Junior, Edvaldo Donisete Nardoci e Virgilio Xavier Teixeira e as testemunhas do Juízo, Vinicius Alcazar e



Wanderson Cosmo Andrade Leal. Ausentes os jurados Fernanda Andressa Alves Salla e Wendel de Santana, que foram dispensadas e Marcos Henrique Bizari, que não foi localizado para ser intimados. A seguir, pelo MM. Juiz foi declarada aberta a sessão, determinando que fosse anunciado o processo pelo Sr. Oficial de Justiça, onde figura como autora a Justiça Pública e como réu Renato Honório Tavares. Em seguida, as testemunhas foram recolhidas a lugar onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra. Ato contínuo, passou o MM. Juiz à advertência dos senhores jurados sobre os impedimentos legais, bem como de que não poderão se comunicar sobre o processo. Em seguida passou-se ao sorteio dos sete jurados, tendo sido o Conselho de Sentença composto da seguinte forma: SILVIO HELENA BONGIOVANI, EDIMARA LUCIANA GUIDINI ROVATTI, MARIA EDGARDA PEREIRA CALLION, MARIA DE LOURDES TUMIETTO DOMINGUES, ANDRÉIA APARECIDA MARTINS, ROBSON AMORIN GOMES e RÔMULO BRUNO CHIMINELI, sendo recusados pela Dra. Promotora de Justiça os jurados Maurício Pivetta e Ricardo Marcelo Fantoni, e sendo recusados pelo Dr. Defensor os jurados Carlos de Jesus Alves Abrantes, Marcelo Rodrigo Senegaglia e Simone Momenti de Carvalho. Posteriormente, após exortação legal, os srs. Jurados que formavam o Conselho de Sentença responderam "Assim o Prometo", a medida em que eram chamados. Ato contínuo, os jurados que compuseram o Conselho de Sentença receberam cópias da denúncia, sentença de pronúncia e do relatório do processo, tendo o MM. Juiz explicado aos srs. Jurados que a pronúncia trata-se apenas de um ato preliminar, para se aferir requisito mínimo no tocante a indícios de autoria e materialidade, para submissão do acusado ao julgamento em plenário, e que o Juiz prolator da decisão em nenhum momento emite Juízo de valor sobre a conduta atribuída ao réu, vez que cabe aos jurados decidir a questão de mérito. Antes da entrada do réu em plenário, foi autorizado pelo MM. Juiz, a retirada das algemas, no que houve a concordância do Dr. Promotor de Justiça e do Dr. Defensor. A seguir, passou o MM. Juiz a oitiva das testemunhas de acusação, o que foi feito em apartado e com as formalidades de estilo. Após a oitiva das testemunhas de acusação, a sessão foi suspensa por quinze minutos para o café. Retornados os trabalhos, passou o MM. Juiz à oitiva das testemunhas do Juízo.

307
A

de defesa e ao interrogatório do acusado, o que foi feito em apartado e com as formalidades de estilo, tendo o Dr. Defensor desistido da oitiva da testemunha Edvaldo Donisete Nardoci, o que foi homologado. Durante a oitiva das testemunhas de defesa, foi entregue a Dra. Promotora de Justiça e ao Dr. Defensor os quesitos formulados, tendo eles anuído com os mesmos, uma vez que estavam adequados às teses. Após o interrogatório do acusado, o MM. Juiz declarou encerrada a instrução e suspendeu a sessão para o almoço. Reiniciados os trabalhos, às 13:58 horas foi dada a palavra a Dra. Promotora de Justiça, por 1h30min., e por ela foi feito uso da palavra das 13:58 às 15:01 horas, baseando sua tese na sentença de pronúncia, pediu a condenação do acusado, alegando ter ele praticado o crime de homicídio simples. A seguir a sessão foi suspensa por dez minutos. Retornados os trabalhos, foi dada a palavra ao Dr. Defensor, pelo prazo de 1h30min., tendo ele, feito uso da palavra, das 15:13 às 16:20 horas, pediu a absolvição do acusado, alegando ter ele agido em legítima defesa e sob o domínio de violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima. Encerrados os debates, o MM. Juiz Presidente indagou a Dra. Promotora de Justiça e ao Dr. Defensor se iriam fazer uso da réplica e da tréplica, tendo os mesmos respondido negativamente. Em seguida o MM. Juiz explicou os quesitos em número de cinco, conforme seguem em apartado, e o significado legal de cada qual. A seguir, o MM. Juiz Presidente convida a Dra. Promotora de Justiça, o Dr. Defensor, os Srs. jurados, Oficiais de Justiça e Escrevente a se dirigirem à Sala Secreta, onde haverá a votação dos quesitos pelos Srs. jurados, conforme termo de julgamento em apartado, através de cédulas dobráveis, opacas, sete delas contendo a palavra SIM e sete delas contendo a palavra NÃO. Efetuada a votação, o Conselho de Sentença, por maioria, reconheceu a materialidade dos fatos e a autoria delitiva, em relação ao réu e ao tipo penal mencionado na pronúncia; rechaçou a absolvição, mas acolheu a causa de diminuição, relacionada à conduta perpetrada sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. Terminada a votação, todos voltaram ao plenário, onde o MM. Juiz Presidente, no Plenário da Câmara Municipal, às portas abertas, proferiu a decisão, em que o réu Renato

388
A

A.

Processo nº 628/2014

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que apregoei as partes, tendo comparecido a Dra. Daniela Domingues Hristov, DD. Promotora de Justiça, o Dr. Adriano Teixeira Abrahão, o Dr. Sérgio Antonio Zanelato Junior, advogados de Defesa, o réu Renato Honório Tavares, as testemunhas de acusação Nelson Pereira dos Santos, Hernani Jackson Ribeiro dos Santos, Daniela Delle Piagge Baliero, Manoel Vicente Raposo e Maria Izilda Marcelino Rebuço, as testemunhas de defesa Luiz Antonio La Corte Caetano, Luiz Antonio Evangelista, Antonio Citroni Junior, Edvaldo Donisete Nardoci e Virgilio Xavier Teixeira e as testemunhas do Juízo Vinicius Alcazar e Wanderson Cosmo Andrade Leal.

Monte Alto, 11 de março de 2015.



Oficial de Justiça

CÓPIA AUTÊNTICA

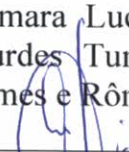
391
/

ATA DO PRIMEIRO JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MONTE ALTO/SP. – PROCESSO Nº 628/2014 – (1547-51).

Aos 11 dias do mês de março de 2015, nesta Cidade e Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no Plenário da Câmara Municipal, a portas abertas, onde presente se encontrava o Exmo. Sr. Dr. GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA, MM. Juiz de Direito, comigo, Sandra Garbin Zaniboni, Escrevente, do seu cargo nomeada e ao final assinado, assim como os Oficiais de Justiça Adelaide Mendes Belardo e Josiane Dias, servindo a primeira como Porteiro dos Auditórios, determinou o MM. Juiz que fosse iniciada a sessão com as formalidades legais, às 9:12 horas. Ato contínuo, cumprindo o MM. Juiz Presidente o disposto no artigo 442 do Código de Processo Penal abriu a urna contendo as 25 cédulas, com os nomes dos vinte e cinco jurados sorteados para esta sessão. A seguir, foi verificado pelo MM. Juiz que todas as cédulas se encontravam na urna, conforme termo respectivo, ordenando ainda que se procedesse à chamada, comparecendo à sessão, mediante pregação, a Dra. DANIELA DOMINGUES HRISTOV, DD. Promotora de Justiça, o réu Renato Honório Tavares, acompanhado do Dr. Adriano Teixeira Abrahão e Dr. Sérgio Antonio Zanelato Junior, os jurados: Adair Marcos Hernandez Scaglia, Alexandre Santiago Pinheiro Junior, Ana Carolina Marangoni, Anderson Estevan de Paula, Andréia Aparecida Martins, Antonio Mário Donato, Carlos de Jesus Alves Abrantes, Edimara Luciana Guidini Rovatti, Elton Vanderlei Barromeo, Evillin Aparecida Cheche, Marcelo Rodrigo Senegaglia, Marcia Aparecida Alves Rinaldi, Marcos Henrique Bizari, Maria de Lourdes Tumietto Domingues, Maria Edgarda Pereira Callion, Mauricio Pivetta, Ricardo Marcelo Fantoni, Robson Amorin Gomes, Rômulo Bruno Chimineli, Saul de Oliveira Andrade, Silvia Helena Bonjiovanni, Simone Moimenti de Carvalho e Vanete Moreira Passarini, as testemunhas de acusação Nilson Pereira dos Santos, Hernani Jackson Ribeiro dos Santos, Daniela Delle Piagge Beliero, Manoel Vicente Raposo e Maria Izilda Marcelino Rebuço, as testemunhas de defesa Luiz Antonio La Corte Caetano, Luiz Antonio Evangelista, Antonio Citroni Junior, Edvaldo Donisete Nardoci e Virgilio Xavier Teixeira e as testemunhas do Juízo, Vinicius Alcazar e Wanderson Cosmo Andrade Leal. Ausentes os jurados Fernanda Andressa Alves Salla e Wendel de Santana, que foram dispensadas e Marcos Henrique Bizari, que não foi localizado para ser intimados. A seguir, pelo MM. Juiz foi declarado aberta a sessão, determinando que fosse anunciado o processo pelo Sr. Oficial de Justiça, onde figura como autora a Justiça Pública e como réu Renato Honório Tavares. Em seguida, as testemunhas foram recolhidas a lugar onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra. Ato contínuo, passou o MM. Juiz à advertência dos senhores jurados sobre os impedimentos legais, bem como de que não poderão se comunicar sobre o processo. Em seguida passou-se ao sorteio dos sete jurados, tendo sido o Conselho de Sentença composto da seguinte forma: SILVIA HELENA BONGIOVANI, EDIMARA LUCIANA GUIDINI ROVATTI, MARIA EDGARDA PEREIRA CALLION, MARIA DE LOURDES

392
A

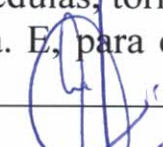
TUMIETTO DOMINGUES, ANDRÉIA APARECIDA MARTINS, ROBSON AMORIN GOMES e RÔMULO BRUNO CHIMINELI, sendo recusados pela Dra. Promotora de Justiça os jurados Maurício Pivetta e Ricardo Marcelo Fantoni, e sendo recusados pelo Dr. Defensor os jurados Carlos de Jesus Alves Abrantes, Marcelo Rodrigo Senegaglia e Simone Momenti de Carvalho. Posteriormente, após exortação legal, os srs. Jurados que formavam o Conselho de Sentença responderam "Assim o Prometo", a medida em que eram chamados. Ato contínuo, os jurados que compuseram o Conselho de Sentença receberam cópias da denúncia, sentença de pronúncia e do relatório do processo, tendo o MM. Juiz explicado aos srs. Jurados que a pronúncia trata-se apenas de um ato preliminar, para se aferir requisito mínimo no tocante a indícios de autoria e materialidade, para submissão do acusado ao julgamento em plenário, e que o Juiz prolator da decisão em nenhum momento emite Juízo de valor sobre a conduta atribuída ao réu, vez que cabe aos jurados decidir a questão de mérito. Antes da entrada do réu em plenário, foi autorizado pelo MM. Juiz, a retirada das algemas, no que houve a concordância do Dr. Promotor de Justiça e do Dr. Defensor. A seguir, passou o MM. Juiz a oitiva das testemunhas de acusação, o que foi feito em apartado e com as formalidades de estilo. Após a oitiva das testemunhas de acusação, a sessão foi suspensa por quinze minutos para o café. Retornados os trabalhos, passou o MM. Juiz à oitiva das testemunhas do Juízo, de defesa e ao interrogatório do acusado, o que foi feito em apartado e com as formalidades de estilo, tendo o Dr. Defensor desistido da oitiva da testemunha Edvaldo Donisete Nardoci, o que foi homologado. Durante a oitiva das testemunhas de defesa, foi entregue a Dra. Promotora de Justiça e ao Dr. Defensor os quesitos formulados, tendo eles anuído com os mesmos, uma vez que estavam adequados às teses. Após o interrogatório do acusado, o MM. Juiz declarou encerrada a instrução e suspendeu a sessão para o almoço. Reiniciados os trabalhos, às 13:58 horas foi dada a palavra a Dra. Promotora de Justiça, por 1h30min., e por ela foi feito uso da palavra das 13:58 às 15:01 horas, baseando sua tese na sentença de pronúncia, pediu a condenação do acusado, alegando ter ele praticado o crime de homicídio simples. A seguir a sessão foi suspensa por dez minutos. Retornados os trabalhos, foi dada a palavra ao Dr. Defensor, pelo prazo de 1h30min., tendo ele, feito uso da palavra, das 15:13 às 16:20 horas, pediu a absolvição do acusado, alegando ter ele agido em legítima defesa e sob o domínio de violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima. Encerrados os debates, o MM. Juiz Presidente indagou a Dra. Promotora de Justiça e ao Dr. Defensor se iriam fazer uso da réplica e da tréplica, tendo os mesmos respondido negativamente. Em seguida o MM. Juiz explicou os quesitos em número de cinco, conforme seguem em apartado, e o significado legal de cada qual. A seguir, o MM. Juiz Presidente convida a Dra. Promotora de Justiça, o Dr. Defensor, os Srs. jurados, Oficiais de Justiça e Escrevente a se dirigirem à Sala Secreta, onde haverá a votação dos quesitos pelos Srs. jurados, conforme termo de julgamento em apartado, através de cédulas dobráveis, opacas, sete delas contendo a palavra SIM e sete delas contendo a palavra NÃO. Efetuada a votação, o Conselho de Sentença, por maioria, reconheceu a materialidade dos fatos e a autoria delitiva, em relação ao réu e ao tipo penal mencionado na pronúncia; rechaçou a absolvição, mas acolheu a causa de diminuição, relacionada à conduta perpetrada sob o domínio de violenta emoção, logo em

seguida a injusta provocação da vítima. Terminada a votação, todos voltaram ao plenário, onde o MM. Juiz Presidente, no Plenário da Câmara Municipal, às portas abertas, proferiu a decisão, em que o réu Renato Honório Tavares, qualificado nos autos foi condenado à pena de cinco anos de reclusão em regime inicial fechado, conforme sentença em apartado. Publicada em plenário, registre-se e comunique-se, saindo cientes e intimados os presentes. Após publicada a sentença, o MM. Juiz Presidente, agradecendo a presença de todos, encerrou os trabalhos às 1728 horas. NADA MAIS. Para constar, eu (a) Sandra Garbin Zaniboni Escrevente, digitei e subscrevi. (a) Dr. Gilson Miguel Gomes da Silva, Juiz de Direito; (a) Dra. Daniela Domingues Hristov, Promotora de Justiça; (a) Dr. Adriano Teixeira Abraão e Dr. Sérgio Antonio Zanelato Junior, Advogados de Defesa; (a) Renato Honório Tavares, réu; (a) Silvia Helena Bongiovani, Edimara Luciana Guidini Rovatti, Maria Edgarda Pereira Callion, Maria de Lourdes Tumietto Domingues, Andréia Aparecida Martins, Robson Amorin Gomes e Rômulo Bruno Chimineli, Jurados. Trasladada fielmente da ata original, eu, , Sandra Garbin Zaniboni, Escrevente, subscrevi.

393
~~18~~

Processo nº 628/2014 – (1547-53)

TERMO DE VERIFICAÇÃO

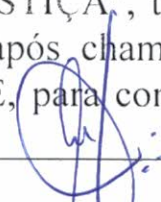
Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, na Sala das Sessões da Câmara Municipal desta cidade e Comarca de Monte Alto, o MM. Juiz e Presidente do Tribunal do Júri, Exmo. Senhor Doutor GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA, abrindo a urna das vinte e cinco cédulas, que continham os nomes dos jurados, tirando-as para fora da urna, contou-as em voz alta à vista dos circunstantes e achando as vinte e cinco cédulas, tornou a recolhê-las à mencionada urna, fechando-a em seguida. E, para constar, lavro este termo que vai devidamente assinado. Eu, , (Sandra Garbin Zaniboni), Escrevente, subscrevi.


GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA
Presidente do Tribunal do Júri

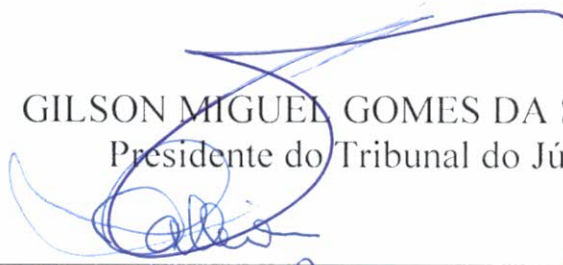
395
A

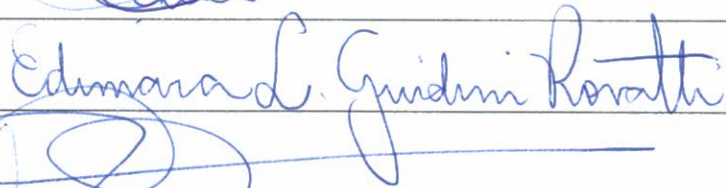
Processo nº 628/2014 - (1547-53)

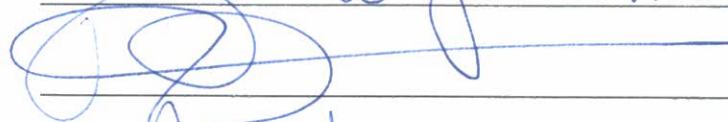
TERMO DE COMPROMISSO DO CONSELHO DE SENTENÇA

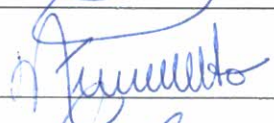
Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, no Plenário da Câmara Municipal desta cidade e Comarca de Monte Alto, o MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, Exmo. Senhor Doutor GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA, levantando-se e, com ele, todos os presentes, deferiu o compromisso legal aos sete Juizes de fato, ante a seguinte exortação: "EM NOME DA LEI, CONCITO-VOS A EXAMINAR COM IMPARCIALIDADE ESTA CAUSA E A PROFERIR A VOSSA DECISÃO DE ACCORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E OS DITAMES DA JUSTIÇA", tendo os jurados que formaram o Conselho de Sentença após chamados nominalmente, respondido "ASSIM O PROMETO". E, para constar, lavro este termo que vai devidamente assinado. Eu, , (Sandra Garbin Zaniboni), Escrevente, subscrevi.

GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA
Presidente do Tribunal do Júri


















PODER JUDICIÁRIO

Primeira vara da Comarca de Monte Alto – SP

Praça da Bandeira, 17, CEP: 15910-000

Fone/Fax: (16) 3242.6006

396
X

Processo nº 0001547-53.2014.8.26.0368

Nº de ordem: 628/2014 - JURI

Quesitos para Julgamento

Acusado: Renato Honório Tavares

1º - No dia 07 de abril de 2014, por volta das 15h16min., na Avenida Wilson Folador, nº 1501, nas dependências do Auto Posto Titan, nesta cidade e comarca de Monte Alto, a vítima João Baliero recebeu golpe de faca, que lhe causou a lesão descrita no laudo necroscópico de fl. 62?

2º - Essa lesão deu causa à morte da vítima João Baliero?

3º - O réu RENATO HONÓRIO TAVARES foi o autor do golpe de faca desferido contra a vítima João Baliero?

4º - O jurado absolve o réu RENATO HONÓRIO TAVARES?

5º - O réu RENATO HONÓRIO TAVARES agiu sob violenta emoção, logo seguida à injusta provocação da vítima, que lhe agrediu com um escovão?

Monte Alto, 11 de março de 2015.

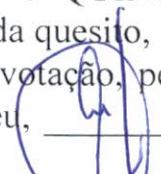
GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALTO-SP

397
A

Processo nº 628/2014.
(1547-53)

TERMO DE JULGAMENTO DO RÉU RENATO HONÓRIO TAVARES

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade e Comarca de Monte Alto, no Plenário da Câmara Municipal desta cidade e Comarca de Monte Alto, presentes o Exmo. Senhor Doutor GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA MM. Juiz e Presidente do Tribunal do Júri, a Dra. Daniela Domingues Hristov, DD. Promotora de Justiça, o Dr. Adriano Teixeira Abrahão, Advogado de Defesa, os sete Juízes de fato, os Oficiais de Justiça, comigo Escrevente, declarou o MM. Juiz Presidente do Júri, que iam ser submetidos a julgamento, um de cada vez, os quesitos propostos e já conhecidos, após a leitura e nova explicação detalhada, além da que fosse pedida pelos Srs. Juizes de fato. Em seguida, com rigorosa observância no disposto da Legislação vigente, foi procedida a votação do questionário proposto, tendo o Júri respondido da seguinte maneira: PRIMEIRO QUESITO: 4 Sim; SEGUNDO QUESITO: 4 Sim; TERCEIRO QUESITO: 4 Sim; QUARTO QUESITO: 4 Não e 3 Sim e QUINTO QUESITO: 4 Sim. Fica consignado que após a votação de cada quesito, foi feita a conferência das cédulas não utilizadas. Terminada a votação, pelo MM. Juiz foi dito que iria proferir a decisão. Para constar, eu, , (Sandra Garbin Zaniboni), Escrevente, subscrevi.

GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA
Presidente do Tribunal do Júri


Promotora de Justiça:

Advogados:

Jurados:











398
A

Processo nº 0001547-53.2014.8.26.0368
Nº de ordem: 628/2014 – JURI

Vistos.

Dispensar o relatório e fundamentação, nos termos do art. 492, I e II, do Código de Processo Penal.

A propósito da dispensa do relatório e da fundamentação, “in casu”, confira-se a lição de Guilherme de Souza Nucci:

“...Portanto, não necessita o magistrado produzir o relatório, nem a fundamentação, bastando o dispositivo (art. 492, I e II, CPP).

Quanto ao relatório, torna-se desnecessário na medida em que já foi feito por ocasião da decisão de pronúncia. Na seqüência, houve somente o preparo da sessão plenária e tudo o que se passou nesta ocasião deve constar da ata do julgamento.

Quanto à fundamentação, no mesmo prisma, a parte que cabia ao juiz togado, em relação à apresentação dos motivos, foi construída na pronúncia. No mais, o veredicto proferido pelo Tribunal do Júri é, constitucional e legalmente, imotivado, pois lastreado na convicção íntima dos jurados. Descabe, por conta disso, qualquer tipo de comentário do magistrado em relação ao mérito. Se o fizesse, estaria invadindo competência que não lhe diz respeito” (Tribunal do Júri, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2.008, p. 340).



399
A

Processo nº 0001547-53.2014.8.26.0368

Nº de ordem: 628/2014 – JURI

Realizado o julgamento, o Conselho de Sentença, por maioria, reconheceu a materialidade dos fatos e a autoria delitiva, em relação ao réu e ao tipo penal mencionado na pronúncia; rechaçou a absolvição, mas acolheu a causa de diminuição, relacionada à conduta perpetrada sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.

Assim, de acordo com o r. veredicto do Conselho de Sentença, o réu Renato Honório Tavares está incurso nas penalidades do artigo 121, *caput*, do Código Penal.

Passo à dosimetria penalógica.

Anoto o norte traçado pelo ordenamento, com relação à observância ao princípio da humanidade, nos termos do art. 5º, XLVI da CF/88, e às diretrizes dos artigos 68 e 59, do Código Penal Brasileiro.

Em atenção ao artigo 59, do Código Penal, constato, inicialmente, que o réu é primário e ostenta **bons antecedentes**, eis que na época da conduta não lhe pesava nenhuma condenação transitada em julgado. A **culpabilidade** mostra o desvalor inerente ao tipo penal. Inexiste, nos autos, indicativo que possa desmerecer a **conduta social** do acusado. Não há dados suficientes sobre a **personalidade do agente**, motivo pelo qual não prejudicará o réu. Os **motivos** não podem prejudicar o acusado, porquanto os Senhores Jurados acolheram o privilégio de que estava sob domínio de violenta emoção, após injusta provocação da vítima. As **circunstâncias específicas** em nada incrementam a dosimetria, porquanto o encontro entre o réu e a vítima foi casual, em local público. No que toca às **consequências**, estas são próprias do



400
X

Processo nº 0001547-53.2014.8.26.0368

Nº de ordem: 628/2014 – JURI

tipo e não restou evidenciada a situação familiar depois do falecimento, em especial, no que toca ao provimento econômico. De consignação que o **comportamento** da vítima contribuiu para o cometimento do crime, conforme reconhecido pelo Conselho de Sentença. Escudado nesses parâmetros, fixo a pena-base no seu mínimo legal de **6 (seis) anos de reclusão**.

Na segunda etapa da dosimetria, a perspectiva perpassa ilesa, à míngua de atenuantes e agravantes.

No derradeiro estágio, não há causas de aumento, mas constato a diminuição decorrente do privilégio, previsto na segunda parte do § 1º, do artigo 121, do Código Penal, eis que o Conselho de Sentença, como dito, reconheceu que o réu agiu sob domínio de violenta emoção, após injusta provocação da vítima. Considerando que o réu, após ser agredido, teve espaço de tempo para refletir sobre sua conduta, porquanto correu para se armar em seu caminhão, enquanto a vítima empreendeu fuga para o lado oposto, logo, poderia ter acionado as autoridades no lugar de buscar o combate. Esse espaço de tempo até o embate final, que permitiu reflexão antes da conduta, influi na diminuição; portanto esta deve ser mínima. Assim, diminuo a pena em 1/6, e a torno definitiva em **5 (cinco) anos de reclusão**.

Embora o réu ostente circunstâncias judiciais favoráveis, o início do cumprimento da pena deve ser o fechado, porque a conduta perpetrada é gravíssima, visto que ceifou a vida da vítima, mediante violência proveniente de golpe de faca. Referida conduta impõe o regime mais severo, com a finalidade de que o sentenciado possa se reorganizar para ajustar



PODER JUDICIÁRIO
Primeira Vara da Comarca de Monte Alto – SP
Praça da Bandeira, 17, CEP: 15910-000
Fone/Fax: (16)3242.6006

40!
A

Processo nº 0001547-53.2014.8.26.0368

Nº de ordem: 628/2014 – JURI

sua vida às normas sociais, através do sistema de progressão de regime, porquanto quem se predispõe a andar armado com faca tipo “caça” e busca vingança, provocando a morte de outra pessoa, pode tornar a delinquir, se a ressocialização não se mostrar adequada, razões pelas quais, tenho que o percurso progressivo no cumprimento da reprimenda deve ser completo. A par disso, fixo o **regime inicial fechado**.

À míngua de informações sobre o comportamento carcerário do acusado, não se exhibe possível a modificação do regime acima fixado.

Com efeito, o acusado **não** preenche o requisito objetivo do artigo 44, inciso I, do CP, haja vista a quantidade de pena aplicada e pelo fato de que o crime acabou praticado mediante violência, motivos pelos quais **não** faz jus ao beneplácito legal da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Pelos mesmos fundamentos, a meu juízo, exhibe-se descabida a suspensão condicional da pena, ante a quantidade de pena aplicada (art. 77, *caput*, CP).

De outra parte, deixo de fixar valor mínimo para reparação de eventuais danos causados pela infração, conforme prevê o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, porque tal não foi objeto de discussão nos autos e, portanto, prejudicada ficou a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa neste ponto, a teor do art. 5º, LV, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
Primeira Vara da Comarca de Monte Alto – SP
Praça da Bandeira, 17, CEP: 15910-000
Fone/Fax: (16)3242.6006

402
A

Processo nº 0001547-53.2014.8.26.0368
Nº de ordem: 628/2014 – JURI

Posto isso, e ante o teor da Decisão do Egrégio Conselho de Sentença, **DECLARO** o acusado **RENATO HONÓRIO TAVARES**, nos autos qualificado, como incurso nas penalidades do artigo 121, *caput*, Código Penal; em consequência, aplico-lhe a pena privativa de liberdade **5 (cinco) anos de reclusão, no regime inicial fechado**. Condeno o acusado, ainda, ao pagamento do valor equivalente a 100 (cem) “UFESPs” (Lei Estadual nº 11.608, de 29/12/03).

Considerando que o réu respondeu ao crime preso, diante da gravidade da conduta praticada em concreto, da quantidade de pena aplicada, regime inicial fixado e das considerações anteriormente tecidas sobre a necessidade de reorganização do acusado para a vida em sociedade, tenho que em liberdade, poderá tornar a delinquir e, assim, sua custódia cautelar mostra-se necessária para a garantia da ordem pública. Nesse cenário, nego ao réu a possibilidade de apelar em liberdade. Recomende-se-o no local em que se encontra recolhido.

Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; comunique-se ao TRE; e se cumpra a pena imposta.

Dou por publicada esta sentença em plenário do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca de Monte Alto, em 11 de março de 2015, às 17h15min, saindo os presentes intimados.

Registre-se, comunique-se.

GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA
Juiz Presidente